



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ERRATA

Pregão Eletrônico nº **005/2023**.

Processo Administrativo nº **008/2023**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Licença de Uso de Sistemas Integrados de Gestão Educacional**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**.

A **Prefeitura Municipal de Raposa**, mediante seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela **Portaria GP nº 120/2022**, publicada no Diário Oficial do Município-DOM em **29 de novembro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que:

ONDE SE LÊ:

EDITAL

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LEIA-SE:

EDITAL

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração, salvo a subcontratação do **Suporte Técnico** no caso da contratada não possuir escritório no **Município de Raposa/MA** ou nas proximidades.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, salvo a subcontratação do **Suporte Técnico** no caso da contratada não possuir escritório no **Município de Raposa/MA** ou nas proximidades;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, salvo a subcontratação do **Suporte Técnico** no caso da contratada não possuir escritório no **Município de Raposa/MA** ou nas proximidades.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, salvo a subcontratação do **Suporte Técnico** no caso da contratada não possuir escritório no **Município de Raposa/MA** ou nas proximidades.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.1.1. Salvo a subcontratação do **Suporte Técnico** no caso da contratada não possuir escritório no **Município de Raposa** ou nas proximidades.

Permanecem inalteradas e válidas as demais cláusulas do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023** e seus anexos.

Raposa/MA, 13 de fevereiro de 2023.

JEAN DA SILVA RODRIGUES
Pregoeiro Oficial